

**LEI COMPLEMENTAR N° 119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão, e adota outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.456.937/0001-86, Rua F, quadra 07 lote 17, CEP: 77.493-000, Bairro Rafael, Lagoa Confusão – TO, a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no Loteamento Cana Brava, com as seguintes características e confrontações:

- **FRAÇÃO UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO: LOTE 69-C/PARTE B-2 DESMEMBRADO, DO LOTEAMENTO CANA BRAVA, GLEBA 1, COM UMA ÁREA TOTAL DE 6.286,40 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE**: FRENTE COM A AVENIDA RIO JAVAÉS NA DISTÂNCIA DE 78,58 METROS, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 69-C/ PARTE B-1 DESMEMBRADO NA DISTÂNCIA DE 80,00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 69-C REMANESCENTE NA DISTÂNCIA DE 80,00 METROS E PELO FUNDO COM O LOTE 69-C PARTE B DESMEMBRADO NA DISTÂNCIA DE 78,58 METROS.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

**Art. 2º** A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela Donatária;



II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

IV – O imóvel doado ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

**Art. 3º** A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

II – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta Lei;

III – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

**Art. 4º** A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025.

THIAGO SOARES      Assinado de forma digital por  
CARLOS:03179172      THIAGO SOARES  
185      CARLOS:03179172185  
            Dados: 2025.10.22 10:10:06  
            -03'00'

**THIAGO SOARES CARLOS**  
Prefeito Municipal



**Lagoa da Confusão**  
Estado do Tocantins

**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Vitorino Panta, Centro

Página | 2 de 2